



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 645, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à ELO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 295, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

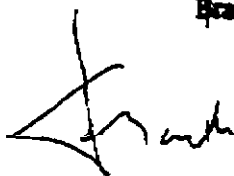
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de abril de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciono, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguatins-TO (onda média);**
- 2 - Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Garopaba-SC (onda média);**
- 3 - Elo Comunicação Ltda., na cidade de Maceió-AL (sons e imagens);**

4 - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Lages-SC (sons e imagens); e

5 - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Campo Mourão-PR (sons e imagens)

Brasília, 25 de abril de 2002.



MC 00359 EM

Brasília, 26 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares conferidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000013/98 e Concorrência nº 164/97-SSR/MC);

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC);

Elo Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000055/98 e Concorrência nº 119/97-SSR/MC);

Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000657/2000 e Concorrência nº 115/2000-SSR/MC);

Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000650/2000 e Concorrência nº 118/2000-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963, com a redação

que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submete à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000013/98 e Concorrência nº 164/97-SSR/MC); e

II - Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - Elo Comunicação Ltda., na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000055/98 e Concorrência nº 119/97-SSR/MC);

II - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000637/2000 e Concorrência nº 115/2000-SSR/MC); e

III - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000650/2000 e Concorrência nº 118/2000-SSR/MC).

Art. 3º As concessões objeto deste Decreto reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratados os outorgantes e reciprocamente outorgados, adiante nomeados e qualificados, entre os quais foi deliberado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto Legislativo nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que se regerá pelos estatutos pactuados sob as seguintes cláusulas:

1.0. DAS PARTES CONTRATANTES

1. INEZ SILVIA ESPÍNDOLA RODRIGUES, brasileira, desquitada, capaz, contadora, domiciliado e residente na Rua Marechal Deodoro, nº 815, Benfica, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Identidade Civil nº 459.650-SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 051.397.963-53;

2. GILVAN SEVERIANO LEITE, brasileiro, casado, capaz, engenheiro químico, domiciliado e residente na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 633, apartamento 102, Ponta Verde, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, Identidade Profissional nº 01.301.332 - 1º registro e inscrito no CPF sob o nº 103.273.204-00.

2.0. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

2.1. A sociedade é nomeada pela denominação de **ELQ DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

2.2. A sede social fica situada na Avenida da Paz, nº 1326, Sala 04, Centro, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

2.3. Mediante deliberação de sua administração, a sociedade poderá instalar, extinguir ou relocar filiais, escritórios, agências, sucursais e depósitos ou executar suas atividades em qualquer parte do território nacional.

3.0. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

4. DO OBJETO SOCIAL

- 4.1. A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, inclusive televisão por assinatura, à cabo e MMDS, radiodifusão de sons e imagens e radiodifusão sonora.
- 4.2. O objeto social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, obedecidas as disposições normativas pertinentes.
- 4.3. O objeto social será desenvolvido de modo gradativo, em correspondência aos seus interesses econômico-financeiros e observadas as conveniências do mercado.

5. DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- 5.1. O capital social é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em dinheiro, moeda corrente e legal do País, obedecida a seguinte proporção:
- a) o sócio INEZ SILVA ESPÍNDOLA RODRIGUES, é titular de 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), correspondendo sua participação no capital social o percentual de 50% (cinquenta inteiros por cento);
 - b) o sócio GILVAN SEVERIANO LEITE, é titular de 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), correspondendo sua participação no capital social o percentual de 50% (cinquenta inteiros por cento).
- 5.2. A responsabilidade dos sócios é expressamente limitada a importância total do capital social.

6. DAS QUOTAS SOCIAIS

- 6.1. É assegurado aos sócios, o direito ~~de preferência~~ a compra, em igualdade de condições, no todo ou em parte, de quotas de qualquer sócio que pretenda vender ou delas desfazer-se.
- 6.2. É nula de pleno direito qualquer venda com a inobservância dos preceitos aqui estabelecidos, implicando o ressarcimento dos prejuízos causados à sociedade ou aos sócios, por quem lhe deu motivo, independente da ação judicial cabível.
- 6.3. A venda total de quotas efetuada por sócio, importa na automática perda do cargo que exercer na administração da sociedade. Caso se opere venda parcial de quotas, o Sócio-Gerente poderá, a critério dos demais quotistas, permanecer no mesmo cargo.

6.4. As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas.

7.0. DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

7.1. A sociedade será administrada pelo sócio DILVAN SEVERIANO LEITE, o qual, dispensado de prestar caução, é nomeado neste ato por prazo indeterminado e investido do poder de gerência que exercitará com o título de Sócio-Gerente.

7.2. Compete ao Sócio-Gerente, praticar todos os atos de gestão social administrativa e a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a entidades de direito privado e órgãos públicos e autarquias federais, estaduais ou municipais, entidades parastatais e sociedades de economia mista, bem como em quaisquer licitações em quaisquer de suas modalidades e a constituição de procurador ou procuradores, para a prática dos atos neste item especificados.

7.3. Compete, ainda, ao Sócio-Gerente, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade; a emissão, aceite, endosso e transferência de cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito, e todos os demais papéis e documentos de giro dos negócios e também praticar todos os demais atos destinados a operações bancárias, inclusive operações cambiais, a assinatura de contratos e aditivos contratuais, quer sejam por instrumento público, quer sejam por escrito particular, firmar recibos e dar quitação; firmar contratos de financiamentos ou de empréstimos com quaisquer instituições financeiras ou bancárias oficiais ou privadas, inclusive o Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S/A - BNDES e a constituição de procurador ou procuradores, para a prática dos atos neste item especificados.

7.4. Os atos que implicarem em alienação e constituição de gravames e ônus reais de bens imóveis pertencentes à sociedade e de bens móveis integrantes do ativo permanente da sociedade bem como aqueles relativos à cessão ou promessa de cessão de bens do ativo ou direitos a eles relativos, terão, obrigatoriamente, a assinatura dos sócios que representem a totalidade do capital social.

7.5. As procurações outorgadas em nome da sociedade, qualquer que seja a sua finalidade, deverão ter os poderes conferidos bem definidos no instrumento e terão vigência limitada a 01 (um) ano, exceto aquelas que venham a ser outorgadas a advogado ou advogados, para a propositura e ou acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério dos outorgantes, terão vigência até o término do respectivo processo.

7.6. O Sócio-Gerente é impedido de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidades à empresa.

7.7. Caso sejam praticados quaisquer dos atos compreendidos na cláusula 7.6., com inobservância das estritas regras proibitivas nela editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à sociedade e, portanto, não a vincularão, porém obrigará, pessoal e ilimitadamente, o Sócio-Gerente que infringi-la, sem prejuízo ainda das cominações legais aplicáveis à espécie.

7.8. O Sócio-Gerente perceberá, quando no exercício do cargo e na medida em que permitir a lucratividade dos negócios sociais, mensalmente, a título de pró labore, uma quantia de até 20% (vinte inteiros por cento) do limite máximo permitido pela legislação do Imposto Sobre a Renda, que será levada à conta de "DESPESAS GERAIS".

8.0. DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O ano social começa em 1º (primeiro) de janeiro e ~~termina em 31~~ (trinta e um) de dezembro de cada ano.

8.2. Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será iniciado o balanço social que deverá ser concluído dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

8.3. Os lucros ou prejuízos sociais, serão divididos entre os sócios na exata proporção de suas respectivas participações no capital social.

8.4. A assinatura do Balanço e demais documentos financeiros pelos sócios quotistas, ~~representará~~ apresentará sua integral e irrevogável aprovação, não apenas no que diz respeito ao resultado do exercício mas, também, em relação a cada uma das contas e valores constantes da escrita da sociedade.

8.5. Impugnado o Balanço deverá, o Sócio-Gerente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, convocar uma reunião para deliberar a respeito, acolhendo ou rejeitando a impugnação.

8.6. A falta de qualquer sócio, sem motivo justificável, à reunião de que trata a cláusula 8.5., importará em sujeição ao que for deliberado na referida reunião.

8.7. A sociedade poderá, a critério dos quotistas, levantar Balanços intermediários em qualquer época do ano.

9.0. DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

9.1. A empresa não se extinguirá em virtude da retirada, morte, declaração judicial de insolvência ou incapacidade de qualquer dos sócios.

9.2. Resultando, pela ocorrência de quaisquer dos fatos indicados na cláusula 9.1., a sociedade reduzida a apenas um sócio, este poderá prosseguir com a sociedade porém, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, recomporá o quadro societário para o mínimo de dois sócios, observadas as normas do Código Nacional de Telecomunicação ou outra Legislação pertinente em vigor.

10.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A sociedade não terá assembleia ~~de~~ ~~qualificadora~~ ~~Conselho~~ Fiscal, tomando os sócios conhecimento dos negócios ~~sociais~~, através de exame direto dos seus livros e documentos.

10.2. As deliberações sociais, ressalvada a regra jurídico-societária prevista na cláusula 2.3., serão adotadas mediante decisão da totalidade do capital social.

10.3. A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes aos serviços de telecomunicações e radiodifusão.

10.4. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia ~~autorização~~ ~~aprovação~~ do poder concedente.

10.5. Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo poder concedente.

10.6. Esta sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, será regida pelas disposições do Decreto Legislativo nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e, subsidiariamente, pelo comando normativo expresso na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

10.7. Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, como o único competente para processar e julgar quaisquer procedimentos que, direta ou indiretamente, decorram deste contrato de constituição de sociedade.

10.8. Os sócios quotistas acima nomeados e qualificados, declaram, para os efeitos do registro do comércio, que não estão inteiros em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 05 (cinco) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas (02) testemunhas também idôneas e juridicamente capazes, será arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os necessários efeitos legais.

Maceió-AL, 30 de janeiro de 1998.


INEZ SILVIA ESPINDOLA RODRIGUES


GILVAN SEVERIANO LEITE

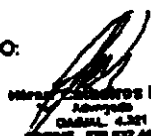
TESTEMUNHAS


Nome: 
Identidade: 
CPF: 006.206.204-12


Nome: 
Identidade: 
CPF: 500.004.21

16 MAR 98

VISTO DO ADVOGADO:


Manoel Carneiro Neto
Advogado
OAB/DF 4.381
CPF: 076.032.444-03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08 MAR 2002

(À Comissão de Educação)

Publicado no DFS de 07/12/2002